



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle**  
**Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017336/2021-62**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0017336/2021-62	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		CPF/CNPJ: 19.116.243/0001-18
Endereço: PRAÇA PEDRO CALDEIRA N 07A		Bairro: CENTRO
Município: BOCAIUVA	UF: MG	CEP: 39.390-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		CPF/CNPJ: 19.116.243/0001-18
Endereço: PRAÇA PEDRO CALDEIRA N 07A		Bairro: CENTRO
Município: BOCAIUVA	UF: MG	CEP: 39.390-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: BARRAGEM DE CAPTAÇÃO CÓRREGO DO ONÇA		Área Total (ha): 15,7200
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: ITACAMBIRÁ

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se enquadra - área pública (servidão administrativa para fins de captação de água) - abastecimento público.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,015	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
instalação de rede elétrica	Instalação de rede elétrica para fornecer energia para abrigo para os guardas/vigias da barragem do Córrego da Onça - responsável pelo abastecimento de água para a cidade de Bocaiúva	0,015

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,015	Área antropizada	Não haverá supressão	0,015
Total:	0,015		Total:	0,015

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento lenhoso		0,00	M <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Reinaldo Miranda Fonseca - 0615025-4

Data da Vistoria: 27/04/2021

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/05/2021  Validade: 03 (três) anos	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
-------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	655.991	8.123.260

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Não haverá impacto significativo.

Adotar medidas de controle de erosão ao longo da estrada.

## 12. OBSERVAÇÃO

Para instalação de energia elétrica a fiação passará margeando a estrada e não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Sueley Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 27/05/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29857355** e o código CRC **F88AAEE9**.